

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento e administração de cartões para vale alimentação e vale refeição.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de cartões com tecnologia na forma de cartões eletrônicos e magnéticos ou de tecnologia equivalente, equipados com chip eletrônico de segurança, e tecnologia que permita a operação em Arranjo Aberto (interoperabilidade de redes) com disponibilização de créditos mensais e recargas automáticas. Os cartões deverão permitir a aquisição de refeições prontas (Vale-Refeição) e gêneros alimentícios *in natura* (Vale-Alimentação) em estabelecimentos comerciais credenciados em âmbito nacional, com foco no Estado de Santa Catarina, atendendo aos empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS (Contratante), em estrita conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de acordo com as especificações constantes abaixo.

2.2. A Contratada deverá fornecer cartão magnético ou de similar tecnologia, que permita o processamento das transações em Arranjo Aberto, habilitando o uso do cartão em qualquer credenciadora (adquirente/subadquirente) do mercado brasileiro (interoperabilidade), individual para cada usuário da Contratante.

2.2.1. Os cartões físicos devem conter identificação, código e validade, e permitir a vinculação da empresa e do usuário.

2.2.2. Os cartões físicos deverão ser entregues no edifício-sede da SCGÁS, na Rua Antônio Luz, nº 255, Centro, Florianópolis/SC, endereçados à área de Recursos Humanos.

2.2.3. As transações serão validadas obrigatoriamente por meio de senha individual ou biometria.

2.3. Em face dos atributos tecnológicos incorporados, não se exige especificação de validade do cartão, incumbindo, todavia, à Contratada arcar com os custos da substituição ao fim da vida útil do documento, ou seja, após 5 anos de uso, ou também antes deste tempo caso apresente algum defeito que impossibilite a sua utilização, exceto no caso de mau uso.

2.4. Os cartões devem permanecer ativos enquanto houver saldo disponível. Os saldos creditados não possuem prazo de validade ou caducidade, permanecendo garantidos ao trabalhador mesmo em caso de rescisão contratual, conforme regras gerais do PAT.

2.5. A Contratada será responsável pelo crédito automático do benefício, de acordo com o pedido realizado pela Contratante, independentemente de intercorrências tecnológicas, administrativas ou financeiras internas.

2.5.1. Caberá à Contratada disponibilizar o crédito para os cartões nas datas e valores fixados pela Contratante, por meio de carga e recarga automática, de forma integral e sem qualquer tipo de desconto ou cobrança de taxas de emissão/manutenção ao usuário.

2.6. A Contratada deverá garantir que os estabelecimentos credenciados (ou as redes adquirentes parceiras) operem o recebimento do benefício de forma fluida em todo o território nacional, conforme especificados no presente Objeto.

2.7. O processamento das informações relativas às transações deverá ocorrer em tempo real (online) e o sistema deverá registrar eletronicamente os dados de identificação do usuário, data, horário, valor e nome fantasia do estabelecimento onde ocorreu a despesa, visando auditorias atinentes à finalidade exclusiva do PAT (refeição e alimentação).

2.8. A Contratada deverá disponibilizar aos usuários o acesso gratuito às operações realizadas, extrato detalhado e rede credenciada através de sítio eletrônico, atendimento telefônico e, **obrigatoriamente**, por meio de aplicativo próprio para dispositivos móveis (iOS e Android), acessíveis mediante login e senha de segurança.

2.9. A Contratada deverá manter serviço telefônico ao usuário (SAC) digital e telefônico gratuito, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para consulta de saldo, troca de senha, bloqueio imediato por perda, furto ou roubo, e suporte a outras informações e serviços que se fizerem necessários.

2.10. Em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, o bloqueio deve ser imediato após a comunicação do usuário. A Contratada deverá providenciar a reposição e entrega do novo cartão físico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação, na sede da Contratante.

2.11. O custo de emissão da segunda via do cartão por motivo de perda, roubo ou extravio (atribuíveis ao usuário) poderá ser cobrado, desde que o valor não exceda o custo real de fabricação do plástico e seja previamente comunicado à Contratante, mediante apresentação de relação nominal dos usuários solicitantes.

3. DA INTEROPERABILIDADE E ARRANJO ABERTO

3.1. Em observância à legislação vigente do PAT (Lei nº 14.442/2022), a Contratada deverá fornecer cartões que operem sob o modelo de Arranjo de Pagamento Aberto (cartões bandeirados ou compatíveis com tecnologia de ampla captura), garantindo a Interoperabilidade.

3.1.1. A solução fornecida deve permitir que o trabalhador utilize o cartão em qualquer estabelecimento comercial credenciado que possua terminais de captura (maquininhas de cartão) de redes adquirentes e subadquirentes integradas, vedando-se a exclusividade de rede proprietária ou "fechada" que restrinja a liberdade de escolha do usuário.

3.1.2. O fornecimento desta tecnologia não ensejará qualquer custo ou taxa adicional para a Contratante ou para os beneficiários.

3.2. Após ocorrer a regulamentação das regras operacionais legais referente à portabilidade, a Contratada deverá garantir a operação nos termos regulamentados pelas normas federais do PAT, sem retenção de valores ou cobrança de multas.

3.3. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sem custos adicionais, sistema web/software de gerenciamento administrativo que permita:

3.3.1 Envio de pedidos de recargas mensais e extraordinárias através de arquivos eletrônicos em layout padrão fornecido pela Contratada.

3.3.2 Inclusões (admissões), exclusões (demissões) e alterações cadastrais em tempo real.

3.3.3 Emissão de relatórios gerenciais e financeiros para controle do contrato.

3.4. A entrega dos cartões decorrentes do cadastro inicial, referente admissão de novos usuários, deverá ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados do envio do arquivo pela Contratante.

3.4.1. Os créditos desses novos usuários deverão ser efetivados em até 48 (quarenta e oito) horas úteis da respectiva requisição ou, havendo prazo excedente, a critério da Contratante.

4. DA SEGURANÇA JURÍDICA E VEDAÇÕES DO PAT (CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO/ANTIDUMPING)

4.1. VEDAÇÃO AO REBATE (DESÁGIO): Em estrita conformidade com o Art. 3º de Lei nº 14.442/2022, é vedado à Contratada oferecer, e à Contratante exigir ou aceitar, qualquer tipo de desconto, deságio, rebate, reduções sobre o valor nominal dos créditos, bonificações, prazos de pagamento estendidos que descaracterizem a natureza pré-paga do benefício, ou quaisquer outras vantagens indiretas de cunho comercial ou financeiro voltadas a direcionar a contratação.

4.1.1. O valor faturado e pago pela SCGÁS à Contratada deverá corresponder exatamente ao valor nominal dos créditos que serão efetivamente depositados nos cartões dos trabalhadores, sob pena de nulidade do contrato e aplicação de sanções administrativas e multas previstas na legislação do PAT.

4.2. EXCLUSIVIDADE DE DESTINAÇÃO DO SALDO: O sistema da Contratada deverá possuir travas automáticas que impeçam o desvio de finalidade do benefício. O Vale-Refeição só poderá ser aceito em estabelecimentos que comercializem refeições prontas (restaurantes, lanchonetes). O Vale-Alimentação só poderá ser aceito em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios *in natura* (supermercados, mercearias, açougues).

4.2.1. É expressamente proibida a transferência de saldos entre as carteiras de Alimentação e Refeição por parte do usuário, bem como qualquer funcionalidade que permita saque em dinheiro, transferência para contas correntes/digitais de terceiros, pagamentos de boletos não alimentares ou conversão do saldo em cashback financeiro livre.

5. DOS CARTÕES E DAS ENTREGAS:

5.1. Os cartões magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com chip de segurança, representativos de alimentação-convênio e representativos de refeição-convênio deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação e fraude, devendo constar:

- i. Identificação do usuário por nome.
- ii. Identificação da Contratante.
- iii. Identificação do Cartão por número.

5.2. Reserva-se à Contratante o direito de determinar lançamentos extraordinários e em patamares diferenciados de créditos aos seus empregados, sempre que a medida se fizer necessária de forma justificada por ato administrativo ou cumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), assim como escolher o tipo de benefício, objeto desta contratação, que será utilizado para satisfazer os créditos aos seus empregados.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar o layout para geração e remessa do arquivo eletrônico de pedidos.

6. DA DISTRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

6.1. Os Empregados/usuários da Contratante poderão exercer a flexibilidade de escolha fracionada, optando pelas seguintes modalidades de distribuição:

- i. 100% em Vale Alimentação;
- ii. 100% em Vale Refeição;
- iii. 50% em Vale Alimentação e 50% em Vale Refeição;
- iv. 70% em Vale Alimentação e 30% em Vale Refeição;
- v. 80% em Vale Alimentação e 20% em Vale Refeição;
- vi. 30% em Vale Alimentação e 70% em Vale Refeição;
- vi. 20% em Vale Alimentação e 80% em Vale Refeição.

6.2. Os valores dos créditos administrados poderão ser diferenciados entre usuários ou ter o montante acrescido ou reduzido segundo as definições administrativas da Contratante.

6.3. A execução do serviço da presente contratação não poderá ter limites de valor mínimo por transação diária ou restrições de uso do quantitativo creditado ao usuário dentro dos limites do seu saldo disponível.

6.4. Para fins informativos e de estimativas, os valores e quantitativos previstos a partir da vigência desta contratação são:

- i. Valor mensal concedido a cada empregado/usuário projetado para o início da contratação é de R\$ 1.822,00, sujeito a atualizações futuras (anualmente), conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria ou a critério da Contratante.
- ii. O crédito mensal é disponibilizado no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.
- iii. Empregados beneficiados por mês: 168 (cento e sessenta e oito), com previsão de aditamento contratual caso o número de empregados fique além do previsto.
- iv. Número previsto de créditos anuais: 13 (treze).
- v. Valor anual estimado para o Contrato é de **R\$ 3.980.000,00**.
- vi. Caso houver taxa positiva, previsão de reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 meses de contrato.

7. DA REDE CREDENCIADA E COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE

7.1. A fim de garantir continuidade e a qualidade dos serviços prestados atualmente, e sem interrupção de qualquer espécie, considerando a abrangência de atuação da Contratante e que tem empregados atuando em outras regiões do Estado, especialmente nos municípios de Joinville, Blumenau, Biguaçu, Lages e Criciúma, e suas imediações, a Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados

ativos para a aceitação dos cartões, objeto desta contratação, contemplando para cada modalidade (VA e VR), no mínimo:

Município	Quantidade Mínima de Estabelecimentos Credenciados – Vale Alimentação	Quantidade Mínima de Estabelecimentos Credenciados – Vale Refeição
Balneário Camboriú	12	20
Biguaçu	12	20
Blumenau	12	20
Criciúma	12	20
Joinville	12	20
Palhoça	7	12
Santo Amaro da Imperatriz	4	6
Florianópolis	133	226
São José	133	226
Lages	7	12

7.2. Considerando o modelo de **Arranjo Aberto**, o licitante arrematante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal de interoperabilidade das bandeiras aceitas ou a listagem eletrônica de estabelecimentos nas cidades indicadas que possuem contratos ativos (diretos ou via adquirentes parceiras), comprovando atendimento de 50% (por modalidade - VA e VR) por município indicado no item acima, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação. E os demais 50% (por modalidade), ou seja, 100% do total requerido, deverão ser comprovados em até 45 dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

8. DO PREPOSTO

8.1. A Contratada deverá designar e credenciar junto à Contratante, por escrito, um preposto/gestor deste contrato, com poderes de decisão e atendimento técnico para representá-la, dirimir quaisquer dúvidas ou problemas operacionais no tocante a gestão/fiscalização e execução do contrato, operando em dias úteis no horário das 09h00min às 17h30min.

8.1.1. O preposto designado deverá disponibilizar canais de fácil comunicação, sendo no mínimo um e-mail corporativo e um telefone celular ou fixo comercial (ou segundo telefone celular, podendo este ser de preposto suplente).

Florianópolis/SC, 05 de agosto de 2026.

Adelci Taffarel
Gerente de Recursos Humanos